

Contrato nº 008/2021

Processo nº 89541219

Dispensa de Licitação, artigo 24, IV, da Lei 8.666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE INOVAÇÃO EM SAÚDE- INOVA
CAPIXABA E A EMPRESA CLINIRIM
CLINICA DO RIM LTDA PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
HEMODIÁLISE À BEIRA LEITO.

Pelo presente instrumento, a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, doravante denominada CONTRATANTE, Fundação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.970 – Bairro: Olaria, Vila Velha/ES, Cep. 29.100-590, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA, portador do RG nº 4003200815 - SSP/RS e CPF/MF sob o nº 238.876.720-20 e por seu Diretor Administrativo, LEONARDO CEZAR TAVARES, portador do RG nº 1335673-ES e CPF/MF sob o nº 076.640.197-96 e a empresa CLINIRIM CLINICA DO RIM LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Antônio Ataíde, nº 969, Bairro: Centro, Vila Velha/ES, Cep. 29.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.100/0001-46, neste ato representada pelo Sócio, José Ubaldo dos Anjos Junior, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 1671600 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 082.289.237-59, residente e domiciliado a Rua Lucio Bacelar, nº 524 – Aptº 702 – Bairro: Praia da Costa, Vila Velha/ES, Cep. 29.100-000, ajustam o presente CONTRATO de ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE À BEIRA LEITO**, nos termos nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 11 de março de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE À BEIRA LEITO**, conforme indicado no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- (c) os Documentos de Habilitação;
- (d) o Questionário de Integridade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1 DO REGIME:

2.1.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

2.2 DO PREÇO:

2.2 Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância estimada de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual.

2.2.1 O valor máximo do contrato para 06 (seis) meses é de R\$ 718.200,00 (setecentos e dezoito mil e duzentos reais).

2.2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados mensalmente.

2.2.3 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas com o pessoal, combustíveis, transportes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do

DA

B

objeto deste contrato, além do auxílio alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas profissionais.

2.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo fiscal do contrato e pela Assessoria Jurídica da Fundação INOVA Capixaba.

2.5 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

2.6 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com o encerramento do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação, na forma abaixo:

3.1.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

3.1.2 A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.6 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

3.7 A CONTRATADA somente terá direito ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, comprovados por meio de relatório, validados pelo usuário e atestado pelo fiscal, juntados com à nota fiscal/fatura.

3.8 Não será aceito recibo como documento fiscal.

3.9 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura no mês.

3.10 Sempre que a legislação assim exigir, do valor da Nota Fiscal/Fatura serão descontados, na fonte, Imposto de Renda – IR, Contribuições Sociais sobre o lucro líquido – CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente e cuja a retenção na fonte venha a ser exigida por lei.

3.11 Do valor da Nota Fiscal/Fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição no caso de extravio ou de avaria de bens de propriedade da CONTRATANTE, caso seja constatada a responsabilidade do profissional/contratado da CONTRATADA por meio de instauração de processo de apuração de irregularidade.

3.12 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato e terá duração de 06 (seis) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba para o exercício de 2021, nos termos do Contrato nº 003/2020, referente ao processo nº 88818446.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

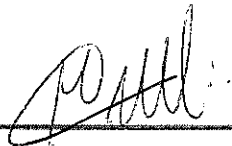
6.1.1 Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

6.1.1.1 A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

6.1.2 No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6.2 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6.3 As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.



6.4 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

6.5 A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos, caso necessário.

6.6 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Termo e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação.

7.1.2 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qual quer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas jurídicas.

7.1.4 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

7.1.5 Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da GCFH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.

7.1.5.1 manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico.

7.1.5.3 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

7.1.6 Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definida no edital.

7.1.7 Responsabilizar-se integral mente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

7.1.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo a execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.1.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

7.1.10 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.1.11 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.

7.1.12 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços deste contrato.

7.1.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

7.1.14 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

7.1.14.1 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

7.1.15.1 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.

7.1.15.2 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

7.1.16 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.

7.1.17 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

7.1.17.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.18 Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência a mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qual quer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência.

7.1.18.1 A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional.

7.1.19 Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE.

7.1.20 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

7.1.21 Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em empregadora/contratante.

7.1.22 Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.1.23 Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença.

7.1.24 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

7.1.25 Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções.

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefícios dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

f) não utilize, nem permita, que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.

h) colabore com a Direção Técnica do Hospital nos processos de habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

7.1.26 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para execução do objeto deste contrato.

7.1.27 Comunicar a CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato.

7.1.28 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

7.1.29 Disponibilizar máquina de hemodiálise e o equipamento para a realização da osmose da água a ser utilizada.

7.1.29.1 Assegurar que o equipamento utilizado no procedimento deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as normas reguladoras da ANVISA;

7.1.29.2 Assegurar e garantir as exigências constantes no item 4.3.2 e demais, constantes no Termo de Referência.

7.1.30 Garantir um serviço de qualidade, conforme descrição e especificação do objeto, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

7.1.31 Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência, em especial o item 7.

7.2 Compete à Contratante:

7.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.

7.2.2 Definir os locais em que serão realizadas as atividades ajustadas neste contrato.

7.2.3 Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento.

7.2.4 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixada para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.2.5 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

7.2.6 Permitir acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

7.2.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

7.2.8 Informar à CONTRATADA, sempre por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

7.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

7.2.10 Atestar a execução do objeto do contrato, por meio de fiscal designado.

7.2.11 Comunicar, previamente e por escrito, eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento.

7.2.12 Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações e autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste contrato.

7.2.13 Assegurar que a água utilizada no procedimento deve ser nova.

7.2.14 Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

8.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) Advertência.
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas

neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da iNOVA.

10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2 Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de rescindir antecipadamente e unilateralmente o presente contrato na hipótese de finalização do procedimento licitatório, tendo o mesmo objeto desta contratação.

11.2.1 A rescisão acima não gera qualquer direito indenizatório à CONTRATADA, seja por danos emergentes, lucros cessantes ou qualquer outra modalidade.

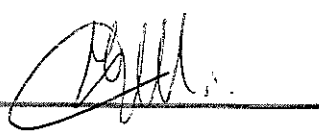
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) gestor designado pela Fundação iNOVA Capixaba, que representará a Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, e que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor José Ubaldo dos Anjos Junior, brasileiro, enfermeiro, casado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA compromete-se a preencher "Questionário de Integridade" elaborado pela CONTRATANTE, em que atestará sua idoneidade, bem como se tem instrumentos internos que respeitam os ditames da legislação anticorrupção.

15.2 A CONTRATADA concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

15.3 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15.5 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

15.7 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.8 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de quaisquer declarações previstas no edital e/ou no contrato.

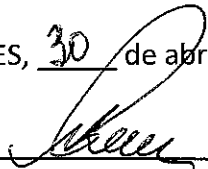
15.9 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

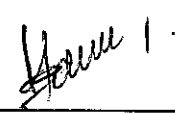
16.1 Fica estabelecido o Foro de Vila Velha, município do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

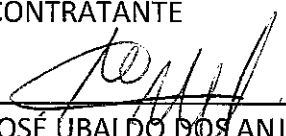
Vila Velha, ES, 30 de abril de 2021.



NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA
Diretor – Presidente / iNOVA Capixaba
CONTRATANTE



LEONARDO CEZAR TAVARES
Diretor Administrativo / iNOVA Capixaba
CONTRATANTE



JOSÉ UBALDO DOS ANJOS JUNIOR
Sócio / CLINIRIM CLINICA DO RIM LTD
CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 023/2021
Processo nº: 89363965

Órgão/Entidade: Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNova Capixaba.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de agulha de raquí, peridural e dissecação.

Empresa vencedora: VAIMED TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA ME

Lote 003
Valor total: R\$ 3.977,00
Lote 004
Valor total: R\$ 25.977,94
Lote 005
Valor total: R\$ 1.929,55
Lote 006
Valor total: R\$ 17.880,61
Lote 007
Valor total: R\$ 3.485,00
Lote 008
Valor total: R\$ 552,50
Lote 009
Valor total: R\$ 552,50

Lote 001 - Fracassado
Lote 002 - Fracassado
Lote 010 - Deserto
Lote 011 - Fracassado

Os referidos lotes foram devidamente homologados pela Autoridade Competente em 03/05/2021.

Contato: cpi@inovacapixaba.es.gov.br Telefone: (27) 3636-3578

Vila Velha, ES, 03 de maio de 2021.

Luciana Lopes Pinheiro
Pregoeira
Fundação iNOVA Capixaba
Protocolo 666710

RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 89541219
Contrato nº: 008/2021

A Fundação iNOVA Capixaba, em atendimento ao que determina o art. 26, caput, c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta no processo nº 89529618, torna público que ratificou a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa Clinirim Clínica do Rim Ltda, CNPJ n.º 00.317.100/0001-46.

Objeto: realização de procedimento de hemodiálise à beira leito para atender as demandas do Hospital Estadual Central - HEC.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 718.200,00 (setecentos e dezoito mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços correrão à conta do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba para o exercício de 2021, nos termos do Contrato nº 003/2020, referente ao processo nº 88818446.

Vila Velha, ES, 30 de abril de 2021.

Neio Lúcio Fraga Pereira
Diretor Presidente
Fundação iNOVA Capixaba
Protocolo 666691

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 89266129
Pregão nº 018/2021

A FUNDAÇÃO DE INOVAÇÃO EM SAÚDE CAPIXABA - INOVA CAPIXABA, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundação Estadual de Inovação em Saúde- iNova Capixaba.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de analgésicos e opioides.

Ata nº 020/2021

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
LOTE 01:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,54

Ata nº 021/2021

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
LOTE 02:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,77
LOTE 05:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,50
LOTE 06:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,84
LOTE 07:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,82
LOTE 08:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,37
LOTE 09:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,39
LOTE 10:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,30
LOTE 11:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,44
LOTE 12:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,83
LOTE 13:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,88
LOTE 18:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 42,10
LOTE 19:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,17

Ata nº 022/2021

EMPRESA: MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
LOTE 14:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,2800

Ata nº 023/2021

EMPRESA: SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA.
LOTE 15:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,0225
LOTE 16:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,3250
LOTE 17:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,3500

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vila Velha, ES, 03 de maio de 2021.

NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA
Diretor Presidente
Fundação iNova Capixaba
Protocolo 666725

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 89275594
Pregão nº: 012/2021

A FUNDAÇÃO DE INOVAÇÃO EM SAÚDE CAPIXABA - INOVA CAPIXABA, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundação Estadual de Inovação em Saúde- iNova Capixaba.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de vasoativos, inotrópicos e antiarrítmicos.

Ata nº 024/2021

EMPRESA: SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA-ME.
LOTE 01:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 13,3200
LOTE 03:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,1725
LOTE 06:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,7200
LOTE 12:
VALOR UNITÁRIO: R\$ 22,4300

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vila Velha, ES, 03 de maio de 2021.

NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA.
Diretor Presidente
Fundação iNova Capixaba
Protocolo 666784

Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 013/2021 - CPP2

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

- SESP torna público, por meio da 2ª Comissão Permanente de Pregão, que fará realizar licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo MENOR PREÇO, visando à AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VIATURA CARACTERIZADA TIPO ÔNIBUS, para transporte de tropa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, em conformidade com a Meta 02/ Etapa 01, do Plano de Trabalho do **CONVÊNIO SENASP/MJSP Nº 906689/2020**, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Processo nº: 2021-6LLSJ

LOTE UNICO: VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 1.182.200,00** (um milhão cento e oitenta e dois mil e duzentos reais).

Início do Acolhimento Das Propostas: às 09h00min do dia 05/05/2021.

Limite para Acolhimento Das Propostas: às 09h50min do dia 17/05/2021.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h00min do dia 17/05/2021.

Informações: através do e-mail: cpp2.2020@gmail.com ou pelo telefone: (27) 3636-1537.

SÔNIA MARIA BARBOZA
Pregoeira Oficial da 2ª CPP/ SESP
Protocolo 666720

Polícia Civil - PC-ES -**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 00032/2021
Órgão: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO /PCES
E-Docs nº: 2021-F1GK0

Objeto: AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS DE SEGURANÇA

Valor estimado: R\$ 51.030,00
Acolhimento de propostas: dia 04/05/2021 às 14:00 h até dia 14/05/2021 às 13:55 h

Abertura de propostas: dia 14/05/2021 às 14 h

Abertura da sessão pública: dia 14/05/2021 às 14 h

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o Edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/ cadastro-de-fornecedores

Informações através do e-mail cpi@pc.es.gov.br ou telefone (27) 3137-9059.

Marília Brostel Corrêa Meneghim
Pregoeira/PCES

Protocolo 666585

AVISO DE ERRATA

Onde se lê Valor: R\$ 840.862,80
Processo E-DOCS 2021-2B7QV
Leia-se:

